



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.267, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o programa “Criança não namora, nem brincando!” no âmbito do Município de Guaíba e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Criança não namora, nem brincando!” no município de Guaíba.

Art. 2º. São objetivos do Programa, dentre outros:

- I – A proteção e garantia da infância;
- II – A conscientização da comunidade sobre os riscos da erotização precoce, divulgando as consequências futuras;
- III – O combate à erotização infantil;
- IV – O combate à violência sexual infantil;
- V – Incentivar a supervisão dos adultos, a fim de impedir o acesso das crianças a conteúdos impróprios para a sua idade;
- VI – Dar suporte aos pais e professores quando se depararem com este tipo de situação.

Art. 3º. O Programa poderá ser desenvolvido por meio de:





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

I – Palestras;

II – Reuniões entre pais, professores e outros profissionais;

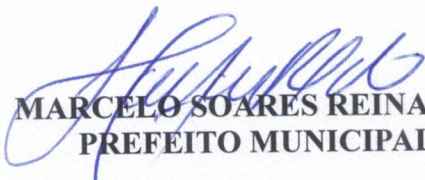
III – Seminários sobre psicologia infantil;

IV – Vídeos informativos em redes sociais.

Parágrafo único. As atividades deverão ser realizadas de forma contínua, com atuação especial no mês de outubro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 30 de novembro de 2022


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se.


Juliano de Mattos Ferreira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

